CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S5IG-M854-8IEI-8THX

A C Ó R D Ã O

TC-013468.989.25-6

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – Fundecif.

Contratada: Ortho Clinical Diagnostics do Brasil Produtos para Saúde Ltda.

Objeto: Locação de equipamento modelo Vitros 250/350 da marca Johnson & Johnson de Química Seca, com fornecimento de reagentes, para a realização de análises clínicas em Bioquímica Seca, treinamento de equipe técnica, assistência da assessoria técnica permanente e manutenções preventivo-corretivas.

Responsável pela Ratificação da Inexegibilidade de Licitação: João Aristeu da Rosa (Diretor-Executivo da Fundecif).

Responsáveis pelos instrumentos: João Aristeu da Rosa, Luis Vitor Silva do Sacramento e Álvaro de Baptista Neto (Diretores-Executivos da FUNDECIF).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 16, inciso I, do Regulamento de Compras da FUNDECIF). Contrato de 30/03/20. Termos Aditivos de 01/02/21, 09/03/22, 02/02/23 e 25/03/24. Valor: R$220.781,70.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL. TECNOLOGIA PROPRIETÁRIA. FORNECEDOR EXCLUSIVO, FABRICANTE EDETENTOR DA METODOLOGIA ANALÍTICA E DOS INSUMOS COMPATÍVEIS. FUNDAMENTAÇÃO EM RELATÓRIO TÉCNICO, HISTÓRICO DE CONSUMO E PROPOSTA COMERCIAL. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 25, INCISO I, E DO ARTIGO 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS II E III, DA LEI Nº 8.666/93. OBSERVÂNCIA DO REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS DA CONTRATANTE. TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 60 MESES. SUPERAÇÃO DO LIMITE DE 48 MESES ESTABELECIDO NO ARTIGO 57, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93. IMPROPRIEDADE NÃO INVALIDANTE. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como legais as despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Roberto Pereira Perez.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S5IG-M854-8IEI-8THX